

RESOLUÇÃO Nº 063/2024

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 04 de dezembro de 2024 às 8:30 horas, via webconferência.

CONSIDERANDO:

A Portaria GM/MS n.º 2.952, de 14 de dezembro de 2011, regulamenta o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS). Conforme o art. 3º, a Espin será declarada em virtude da ocorrência de situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população. Consideram-se situações epidemiológicas os surtos ou as epidemias que apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada, apresentem gravidade elevada ou exaporem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS;

A Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema nacional de vigilância em saúde e vigilância sanitária;

A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, estabelece, no Anexo 5, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, e define a compulsoriedade da notificação de casos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika a todos os níveis de gestão do SUS em até sete dias. Já para casos suspeitos de Zika em gestantes (níveis estaduais e municipais) e óbitos de ambas as doenças, o prazo máximo para notificação é de 24 horas após a suspeita inicial;

A Resolução Nº 588, de 12 de julho de 2018 que no Art 1º institui a Política Nacional De Vigilância em Saúde como uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público;

A Portaria Nº 102-R, de 20 de maio de 2021 que dispõe sobre a organização e funcionamento da Atenção e Vigilância em Saúde no âmbito do Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo;

O Parecer técnico Nº 11/2024 de 16 de outubro de 2024, da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Núcleo de Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica/Ambiental, aprovando o Plano de contingência das Arboviroses do município de São Roque do Canaã;

A Resolução Nº 03 de 25 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de São Roque do Canaã, aprovando o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses do município de São Roque do Canaã – ES.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 06 de dezembro de 2024.

MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário Municipal de Saúde de Colatina
Coordenador da CIR Central Norte